
Administração Central

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS OFERTAS, A FIM DE CONVOCAR A ME/EPP MAIS BEM CLASSIFICADA PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, NOS TERMOS DOS ITENS 7.6, 7.7, 7.7.1 E 7.7.4 DO EDITAL, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 – PROCESSO Nº 1196440/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, VISANDO A OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB E ADEQUAÇÕES PARA ACESSIBILIDADE DA ETEC CEL. FERNANDO FEBELIANO DA COSTA, SITUADA NA RUA MONTESENHOR MANOEL FRANCISCO ROSA, 433 – CEP 13.400-270, CENTRO - PIRACICABA/SP. Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, a Comissão Especial de Licitação designada para conduzir os trabalhos deste certame, por meio da Portaria CEETEPS/GDS nº 2809, expedida em 28 de outubro de 2020 pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de outubro de 2020, neste ato representada pelos membros JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE – RG 42.920.954 – X, DENISE HELENA DOS SANTOS SANDRINI – RG 24.531.705-3, ALEXANDRE DE PAULA TOLEDO – RG 42.098.272-3, MATHEUS LEITE DA COSTA – RG. 29.336.171-X e DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – RG 43.691.988-6, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação que, observa os procedimentos de inversão dos envelopes indicados pela Lei 13.121/2008, reuniu-se para o julgamento das propostas apresentadas no referido certame, a fim de publicar, oportunamente, a primeira lista de classificação, nos termos do item 7.6 do edital. Dessa maneira, inicialmente, para averiguar as condições de participação das empresas, foram verificados seus dados no site ‘jucesp.online’, e, as que por esse site não puderam ser verificadas, averiguou-se por meio do CAUFESP, documentos estes que serão acostados aos autos. Nesse sentido, com os dados das empresas participantes, inclusive de seus sócios majoritários, foram verificados os cadastros nos sites de sanções públicas do Estado de São Paulo, Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – Transparência Federal e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (inclusive dos sócios majoritários no que se refere à improbidade administrativa), momento em que, constatou-se que a empresa CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA se encontra sancionada no sentido de ficar impedida apenas de contratar com o poder público do município de Mauá, o que não impede de participar dessa licitação, nos termos do edital. Já a empresa HARUS CONSTRUÇÕES LTDA se encontra suspensa temporariamente de licitar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8666/1993, sanção aplicada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, motivo pelo qual não pode participar desse certame na conformidade estabelecida pelo item 2 do edital respectivamente em seu subitem 2.2.1, de modo que deve ser excluída da disputa. Examinadas as propostas – planilhas, cronogramas,

Administração Central

demonstrativos de BDI e Encargos – pelos membros da Comissão da área técnica, acostou-se aos autos relatório técnico de análise, o qual apontou algumas divergências nas planilhas dos participantes, que se referem a arredondamento de valores, apesar disso, a Comissão entendeu que as diferenças encontradas nessas propostas, não seriam motivos para desclassificá-las, até porque tais valores não alteram a colocação na lista de classificação. Nessa razão o julgamento se deu nos termos do item 7.2 e 7.2.1 do edital. Dessa forma, considerando as análises efetuadas, a exclusão da empresa Harus, conforme explicado, e o cumprimento do edital pelas demais propostas, a Comissão decidiu classificar as empresas participantes na seguinte conformidade, considerando o relatório de análise:

CEETEPS – VALOR REFERENCIAL	R\$ 9.889.416,92
EMPRESAS PARTICIPANTES	VALORES PROPOSTOS
1. SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	R\$ 6.921.344,22
2. JCJ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 7.150.483,46
3. CHG ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA	R\$ 7.209.360,66
4. SPALLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	R\$ 7.329.162,84
5. W ANDRADE CONSTRUTORA E ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 7.417.681,04
6. PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 7.466.037,30
7. DAMO ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA	R\$ 7.669.469,00
8. INCORPLAN ENGENHARIA LTDA	R\$ 7.848.986,83
9. EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 8.180.321,87
10. LOPES KALIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 8.184.978,29
11. DEKTON ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA	R\$ 8.218.564,27
12. LIDERCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	R\$ 8.620.236,85
13. CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA	R\$ 8.693.470,41
14. CONSTRUMART CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI	R\$ 8.801.581,06
15. TETRABASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 8.833.099,48
16. CLD CONSTRUTORA, LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA	R\$ 8.847.145,81
17. HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 8.954.196,14
18. CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	R\$ 9.182.000,00
19. ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 9.374.586,58
20. HE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 9.395.208,14
21. EURO CONSTRUTORA LTDA-EPP	R\$ 9.690.788,24

Para efeito do disposto no parágrafo 1º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, esta Comissão verificou que os preços ofertados pelas empresas classificadas são superiores a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor orçado pelo CEETEPS, bem como superiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas, conforme segue abaixo descrito:

Administração Central

Somatória das propostas classificadas: R\$ 181.750.810,14

Média Aritmética: $\frac{\text{Valor da Soma das Propostas}}{\text{N.º de Propostas}} = \text{R\$ } 8.261.400,46$




Limite de aceitabilidade das propostas: (70% da média) = R\$ 5.782.980,32

Limite para a exigência de garantia adicional (80% da média) valor inferior a: R\$ 6.609.120,37.

Desta forma constatou-se a exequibilidade dos preços ofertados por todas as empresas, conforme legislação vigente, e a desnecessidade de garantia adicional, concernente ao limite exigido de 80% (oitenta por cento) pela Lei Federal nº 8.666/1993, considerando o valor da primeira classificada. Confirmadas todas essas análises e o devido cumprimento às normas do edital pelas propostas apresentadas, considerando tal classificação, verificou-se que a segunda colocada – empresa JCJ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – **R\$ 7.150.483,46**, a qual declarou e comprovou sua condição de empresa de pequeno porte, nos termos do item 3.2.2 e 3.3 do edital, segundo documentos acostados às fls. 1497/1505 dos autos, teve seu valor de proposta enquadrado no percentual de até 10% acima do preço da proposta mais bem classificada (referente valor de até **R\$ 7.613.478,64** para o exercício de preferência), qual seja, empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, que não se declarou na condição de ME/EPP, a qual ofertou o valor de **R\$ 6.921.344,22**. Dessa forma, considerando os itens 7.7 e 7.7.1 do edital, a empresa **JCJ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** deverá ser convocada, por meio de publicação oficial, para apresentar, em sessão pública nos termos do item 7.7.4 do edital, aberta a todos os interessados, nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada. Nesse sentido, compete registrar que, havendo o exercício de preferência por tal empresa, nova lista de classificação deverá ser publicada, conforme ordena o item 7.8.1 do edital, e, conseqüentemente, apurados novos valores para efeito do disposto no parágrafo 1º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, os quais deverão constar, se for o caso, após esse exercício, em Ata para a conclusão do julgamento do envelope 1 - Proposta, considerando, exclusivamente, esse direito de preferência. Ademais, ainda deverá ser verificado, também após o exercício do direito de preferência, se as proponentes mantêm as condições de participação exigidas no item 2 do edital, uma vez que tal condição pode se alterar de um dia para o outro, motivo pelo qual, tal julgamento só se concluirá se houver a manifestação da empresa JCJ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, e, nessa hipótese, após as averiguações devidas, nova lista de classificação será publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos do item 7.8.1 do edital, oportunidade em que será declarado aberto o prazo para recurso administrativo referente ao julgamento do envelope 1 – Proposta, nos termos da lei, marcando-se data e horário para a sessão pública de abertura do envelope 2 – Habilitação, a fim de dar conhecimento dos atos a todos os interessados. Todavia, não havendo o exercício desse direito por tal empresa, a Comissão informará aos interessados, também por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, a

Administração Central

preclusão desse direito e convocará a próxima empresa na condição de ME/EPP que poderá cobrir o valor da proposta mais bem classificada, na conformidade do item 7.7.3 do edital, tendo em vista o valor referencial de R\$ 7.613.478,64 para o exercício de preferência que representa 10% do valor total da empresa mais bem classificada, no caso, empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, considerando a colocação das empresas na condição de ME/EPP na lista de classificação. Logo, conforme item 7.7.4 do edital, e considerando todo o exposto, fica marcada a data de **08/01/2021 às 10h** para a sessão pública em que deverá comparecer a empresa JCJ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI para exercer seu direito de preferência, segundo itens 7.7 e 7.7.1 do edital, a fim de apresentar nova proposta de preço inferior ao valor da primeira mais bem classificada, tendo em vista que seu valor proposto se enquadra na determinação legal para exercer tal direito. Reitera-se que se tal empresa não comparecer a esta sessão, terá seu direito precluído nos termos do item 7.7.4 do edital, ocasião em que serão convocadas as demais que se enquadrarem nos termos legais pertinentes, para o prosseguimento dos demais atos. Quanto à data da referida sessão, já ficam convocados, desde já, os membros da Comissão. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Alexandre de Paula Toledo, membro da Comissão Especial de Licitação, lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada por todos os membros da Comissão que participaram do julgamento. Nesse sentido, ressalta-se que o servidor José Joaquim de Oliveira Vicente, designado pela supracitada portaria como presidente, encontra-se em período de férias, motivo pelo qual fora substituído nos termos impostos, não assinando esta Ata.

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
Denise Helena dos S. Sandrini	PRESIDENTE em exercício substituto (Artigo 2º da portaria).	
Alexandre de Paula Toledo	MEMBRO	
Matheus Leite da Costa	MEMBRO	
Danilo Ribeiro de Aguiar	MEMBRO	